

## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

NOTA TÉCNICA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA -COFEM, SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 850/2018 QUE AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CRIAR A AGÊNCIA BRASILEIRA E MUSEUS - ABRAM E A EXTINÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM.

O COFEM considera que a Política Nacional de Museus, é de fundamental importância para a conservação e comunicação o respeito ao patrimônio cultural nacional e deve ser mantida.

Gestada de forma democrática a partir de 2003, foi aprovada por unanimidade, após massiva consulta à sociedade civil. O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM foi a plataforma para a execução dessas políticas, voltadas não apenas para os vinte e sete museus a ele ligados, mas para os quase hoje, 4.000 museus brasileiros.

As ações do IBRAM foram decisivas para o desenvolvimento global da área museológica no país, tais como: interiorização da museologia (criação do Sistema Nacional de Museus e dos respectivos Sistemas Estaduais e Municipais); um consistente Programa de Educação em Museus; capacitação (oficinas técnicas atingindo democraticamente todas as regiões do território brasileiro); implantação dos Pontos de Memória; Editais de Fomento para várias linhas de trabalho; pesquisas que geraram as primeiras estatísticas para o setor museológico brasileiro e que deram origem a um conhecimento inédito sobre a área. Foi desenvolvida também uma plataforma para registro dos museus brasileiros e do seu patrimônio, onde estão disponibilizadas inúmeras informações desse setor. O resultado desse trabalho foi o reconhecimento, a valorização da diversidade cultural do país, além da proteção ao patrimônio museológico brasileiro e a democratização da visitação aos museus, em todas as classes sociais, através de programas de incentivos e do baixo valor dos ingressos.

Não podemos deixar de citar a capilaridade nacional e internacional alcançada pela Museologia brasileira através do Programa IBERMUSEUS, além da liderança de proposta à UNESCO do documento Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade", assinado em Paris em novembro de 2015.

Foram também realizadas outras ações abrangentes como os sete Fóruns Nacionais de Museus e publicados os seus respectivos Relatórios, além de diversas publicações técnicas e estatísticas.

O que faremos com toda a ação capilarizada no país e que tem o IBRAM como referência sendo ele, **na maioria das vezes, seu único interlocutor?** 



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

O Conselho Federal de Museologia – COFEM é contrário à aprovação da Medida Provisória 850, porque, ao não levar em consideração as conquistas havidas no setor museológico brasileiro, elimina-se a garantia da continuidade da democratização da museologia brasileira, como um bem público a ser preservado. Esse é o papel do Estado: não permitir a especulação na cultura.

Dessa forma solicitamos a revogação da Medida Provisória 850 de 11/09/2018, pelos motivos expostos a seguir:

- Ao abrir mão de sua responsabilidade Constitucional, o Governo Brasileiro e o Ministério da Cultura ferem os Artigos 215 e 216 da CF/88 onde seus papéis constitucionais são claros. Entregando o setor museológico brasileiro, como proposto, para o controle de um órgão do Sistema "S" ficará seriamente comprometida ou mesmo poderá deixar de existir uma experiência muito bem sucedida de política pública que não só melhorou a administração dos grandes museus, como deu espaço e voz para os pequenos museus e Pontos de Memória situados no interior do país, em aldeias indígenas, em comunidades quilombolas e outras comunidades que necessitam do aporte dessas políticas públicas para aprimoramento de suas atividades através da alocação de recursos públicos para tratamento de seus acervos e de vários programas da área.
- A criação desse novo órgão a menos de quatro meses do fim de governo configurase como uma afronta à Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 165 (princípios
  para as diretrizes orçamentárias do país) e 167, que proíbe a inclusão de
  investimentos com duração de mais de um ano "sem prévia inclusão no plano
  plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade,"
  combinadas com o artigo 5º da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Para
  fazer frente à execução orçamentária desse novo órgão, o Governo, lança mão de
  recursos existentes em outro órgão da administração, do Sistema "S", o Serviço
  Brasileiro de Apoio às Pequenas Empresas SEBRAE. Fazer uso dos recursos
  previstos, sem antes ter sido negociado, não tem amparo legal, pois o uso emergencial
  desses valores somente seria "permitido como instrumento de política econômica para
  enfrentar determinadas situações que exijam a intervenção da União na economia do
  país"1, os recursos oriundos do CIDE Contribuições de Intervenção no domínio
  econômico), medida que não é o caso dos museus, que requer outro tipo de iniciativa.
- Ao publicar a Medida Provisória 850 no dia 11 de setembro, o Governo Federal em conjunto com o Ministério da Cultura, fizeram uso de um instrumento autoritário, antidemocrático e, sem nenhuma interlocução com o setor museológico brasileiro, propuseram, por meio da MP 850, a criação da Agência Brasileira de Museus ABRAM e a extinção do IBRAM. Caso houvesse real necessidade de um novo órgão,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Figueiredo, Carlos José. Contribuicões de intervenção no domínio econômico(cide). Disponível em : https://www.infoescola.com/direito. Acesso em: 15 set.2018.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

essa criação se daria por meio de um Projeto de Lei. E porque criar um novo órgão, se o IBRAM vinha cumprindo suas funções?

- O emprego de uma Medida Provisória para mudança tão radical no setor museológico brasileiro não encontra, portanto, justificativa cabível, pois não há urgência da matéria.
- Ao vincular o incêndio do dia 02 de setembro de 2018, no Museu Nacional, a um novo ordenamento jurídico para os Museus públicos brasileiros, a MP 850 é inconsistente em vários pontos, dentre os citados abaixo e não deixa claro:
  - 1- qual será a responsabilidade dessa nova agência na reconstrução do Museu Nacional;
  - 2- a situação das dezenas de museus universitários existentes no país;
  - 3- o destino do corpo técnico do IBRAM em exercício na administração do órgão e nos museus a ele ligados;
  - 4- o perigo de rotatividade funcional nas unidades museológicas do país, se implantada a MP. Alguns profissionais como os museólogos, por exemplo, possuem formação especializada, oriundos de cursos de graduação e pósgraduação, que correm o risco de serem substituídos por profissionais capacitados sem a formação adequada para o trabalho com o patrimônio museológico brasileiro. Nesse caso, há o desrespeito à outra Lei Federal, a 7287/de 18/12/1984 que reconheceu a profissão de museólogo no Brasil e foi regulamentada pelo Decreto 91775 de 15/10/1985.

Esta insegurança, é, portanto, nefasta para a imagem institucional brasileira no cenário internacional no momento em que diversos países já se dispuseram a colaborar com a reconstrução do Museu Nacional.

É preciso que o Ministério da Cultura explique para a sociedade brasileira porque escolheu esse modelo de administração quando **é seu dever legal** administrar, através de seus órgãos coligados, o imenso patrimônio cultural brasileiro.

Esta Nota Técnica foi elaborada pela Diretoria do COFEM, para ser enviada para todos os Deputados Federais e Senadores que examinarão a Medida Provisória 850.

Rita de Cassia de Mattos Museóloga COREM 2R 0064-I Presidente COFEM